

## **Regulamento para Apoio Municipal Excepcional e de Emergência Cheias de Dezembro 2022**

### **Preâmbulo**

No final do dia 7 de dezembro de 2022 iniciou-se um episódio de agravamento do estado do tempo, havendo lugar à coexistência de precipitação elevada num curto período de tempo coincidente com a preia mar. Registaram-se episódios de precipitação intensa e contínua a partir das 22 horas do dia 7 de dezembro até à 01 hora do dia 8 de dezembro.

Os índices de precipitação constatados corresponderam a uma acumulação de 73,8 mm. Entre as 21 horas do dia 7 de dezembro e as 18 horas do dia 8 de dezembro, foram registadas 205 ocorrências, das quais 160 foram verificadas na noite de 7 para 8 de dezembro no período compreendido entre as 22 horas e as 03 horas.

A situação foi de enorme gravidade, com registo de inundações, derrocadas com obstrução de estradas, entre outros, resultando em danos elevados para a população e bens, o que justificou a adoção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento, intervenção e informação.

A situação vivida no Município de Loures colocou em alerta todas as unidades orgânicas municipais, bem como todas as entidades de proteção e socorro do Concelho, para fazer face aos impactos, com vista a minimizar as suas consequências.

Perante as necessidades de intervenção, o Despacho n.º 589/2022, de 08 de dezembro de 2022, ativou o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Loures, a partir das 22 horas do dia 7 de dezembro de 2022, por tempo indeterminado, para todo o concelho de Loures, até resolução de todas as situações decorrentes do referido fenómeno meteorológico grave.

Por sua vez, o Despacho n.º 590/2022, de 09 de dezembro de 2022 criou o Grupo de Trabalho – Cheias de dezembro de 2022 para a gestão da situação identificada que, numa perspetiva multidisciplinar, levou à ação das várias unidades orgânicas municipais no âmbito das suas competências.

Assim, foram, de imediato, criadas equipas de terreno que procederam à identificação dos prejuízos causados por este fenómeno, ao nível das famílias, património e bens, estabelecimentos comerciais, empresas, infraestruturas e equipamentos municipais, entre outros.

Perante os danos verificados, o Município, no âmbito das suas atribuições e competências, pretende implementar medidas excepcionais de resposta às situações que afetaram o Concelho, quer na sua atividade socioeconómica local, quer no acesso da comunidade a bens essenciais.

Uma das medidas a adotar será a atribuição de apoio municipal em função de necessidades identificadas àqueles que contribuem ativamente para a vida quotidiana do Concelho, ou seja, as famílias e o comércio local.

O apoio financeiro a conceder deverá ser complementar a medidas excecionais que venham a ser aprovadas pelo Governo.

Esta é uma resposta emergente num momento excecional para minimização de situações de precariedade económica e de apoio à reposição da normalidade da vida das pessoas.

Assim, o presente Regulamento enquadra os critérios de apoio financeiro a atribuir a:

I – Famílias;

II – Atividades Económicas.

Tendo presente a necessidade de dar resposta imediata aos beneficiários das medidas de apoio contempladas e sob pena de se comprometer a atualidade do seu objeto, o presente Regulamento está dispensado da fase procedimental de audiência dos interessados, bem como, de consulta pública, de acordo com o disposto no artigo 100.º, nº 3, al. a) e b) e artigo 101.º, nº 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Nesta conformidade, constituindo estas matérias atribuições do Município na prossecução de interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes, o presente Regulamento Municipal tem como legislação habilitante o artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h), j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, do Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º e als. k), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo Primeiro**

##### **Objeto**

O presente normativo estabelece medidas excecionais e temporárias de apoio às famílias e ao comércio local, na sequência dos danos causados pelas cheias de dezembro de 2022, reportados ao Município até ao dia 31 de dezembro de 2022, inclusive.

#### **Artigo Segundo**

##### **Financiamento**

1. O Apoio Municipal Excecional e de Emergência - Cheias de Dezembro 2022 é financiado através do Fundo de Emergência Social, projeto inscrito no Orçamento da Câmara Municipal de Loures, com dotação total de 1.000.000,00€ (um milhão de euros).

2. O apoio municipal é disponibilizado até ao limite do valor deliberado pela Câmara Municipal a afetar a cada uma das tipologias:

- a) Famílias;
- b) Comércio Local.

3. O Apoio Municipal Excepcional e de Emergência - Cheias de Dezembro 2022 vigora até 30 de junho de 2023 ou até a respetiva dotação se esgotar.

## **CAPÍTULO II FAMÍLIAS**

### **Artigo Terceiro Âmbito**

Os apoios financeiros a atribuir serão de caráter excepcional e único, destinando-se às famílias afetadas pelas cheias de dezembro de 2022, com a finalidade de aquisição de bens de recheio de casa.

### **Artigo Quarto Tipologia do Apoio**

1. O apoio a conceder é financeiro, excepcional e único, a atribuir através de subsídio não reembolsável.
2. Este apoio financeiro excepcional poderá ser complementar a outros apoios, independentemente das entidades que os concedam, atendendo à natureza e à finalidade dos apoios a conceder.

### **Artigo Quinto Condições de Acesso**

1. O acesso ao apoio financeiro municipal implica a referenciação das famílias afetadas pelas cheias por parte das entidades competentes, concretamente a Câmara Municipal de Loures e o Instituto da Segurança Social.
2. Para aceder ao apoio municipal, os potenciais beneficiários deverão ter, cumulativamente, a situação contributiva e tributária regularizada, nos termos da lei e ausência de dívidas ao Município.

### **Artigo Sexto Natureza e Montante do Apoio**

1. O apoio financeiro destina-se aos agregados familiares referenciados e visa fazer face a despesas essenciais com a aquisição de bens de recheio da casa, nomeadamente eletrodomésticos e/ou mobiliário diverso, nos termos do Anexo I.
2. O apoio a que se refere o nº 1, aplica-se aos agregados familiares cujo seguro não cubra as despesas ou parte delas ou, até, perante a inexistência de seguro declarada sob compromisso de honra.

3. O montante a atribuir por agregado familiar, corresponde a 100% da despesa apurada pelos serviços municipais, de acordo com a quantificação dos danos mencionados no Anexo I, até ao montante de 2.500,00€.

### **Artigo Sétimo**

#### **Modalidade de Apoio**

1. O apoio financeiro para aquisição de bens a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, obedecerá à seguinte modalidade:

- a) Atribuição de *voucher ou vouchers* nominais, não convertíveis em dinheiro, a serem utilizados, na totalidade, num dos estabelecimentos comerciais do concelho aderentes à presente medida de apoio no prazo de dois meses após a sua emissão;
- b) Cada beneficiário poderá ter direito a um ou mais *vouchers* que totalizem o valor do apoio a atribuir pelo Município;
- c) No caso de uma compra ser inferior ao valor de cada *voucher*, o valor remanescente não poderá ser utilizado, sendo solicitado ao Município o valor efetivo da aquisição. No caso da compra ser superior ao valor do *voucher*, o beneficiário terá de pagar diretamente ao estabelecimento aderente, o valor remanescente, não sendo este reembolsável pelo Município.

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os beneficiários tenham efetuado a aquisição de bens até 31 de dezembro de 2022, poderão ser ressarcidos, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento, mediante solicitação ao Município e entrega do respetivo comprovativo de despesa.

### **Artigo Oitavo**

#### **Estabelecimentos de Comércio Aderentes**

1. A adesão dos estabelecimentos comerciais locais implica a manifestação de vontade através de formulário próprio, o qual deverá ter anexos os seguintes documentos:

- a) Certidão de não dívida à Segurança Social e às Finanças;
- b) Comprovativo de IBAN.

2. As aquisições ao abrigo deste apoio só poderão ter lugar durante o prazo de validade do *voucher*.

3. Os pedidos de reembolso deverão ser solicitados ao Município de Loures, mediante a entrega do original do *voucher*, assinado pelo titular, acompanhado de cópia da respetiva fatura, sob pena de não serem considerados válidos para pagamento.

## **CAPÍTULO III COMÉRCIO LOCAL**

### **Artigo Nono**

#### **Âmbito**

1. Os apoios financeiros a atribuir serão de carácter excecional e único, destinando-se aos comerciantes do Concelho de Loures afetados pelas cheias de dezembro de 2022, com o objetivo de proteger empregos, prevenir o encerramento e promover a recuperação económica.

2. São beneficiários os comerciantes locais, com estabelecimento aberto ao público no Concelho de Loures, com evidência de danos nos equipamentos e mercadorias de suporte à sua atividade.

### **Artigo Décimo**

#### **Condições de Elegibilidade**

São elegíveis os beneficiários que cumulativa e comprovadamente demonstrem:

- a) Estar legalmente constituídos e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira;
- b) Possuir estabelecimento comercial no Concelho de Loures ou desenvolver comprovadamente atividade económica neste concelho;
- c) Ter reportado ao Município e/ou Junta de Freguesia os danos sofridos no estabelecimento decorrentes das cheias de dezembro de 2022;
- d) Apresentar a 31 de dezembro de 2021 um volume de negócios igual ou inferior a 500.000,00€ (quinhentos mil euros) ou, no caso das entidades que só iniciaram atividade em 2022, evidenciar um total de volume de negócios com uma média mensal igual ou inferior a 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros), não podendo ultrapassar os 500.000,00€ (quinhentos mil euros) no ano;
- e) Demonstrar existência de atividade económica no último trimestre de 2022;
- f) Ter a situação contributiva e tributária regularizada;
- g) Ausência de dívidas ao Município.

### **Artigo Décimo Primeiro**

#### **Condições de Acesso**

1. O apoio deve ser solicitado pelo candidato através de formulário próprio disponibilizado no *site* do Município.
2. O pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) Formulário próprio disponibilizado pelo Município, preenchido e assinado pelo representante legal da entidade;
  - b) Certidão ou código de acesso à certidão permanente no caso de empresa;
  - c) Declaração de início ou de alteração de atividade no caso de empresário em nome individual;
  - d) Declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade do candidato a beneficiário, que ateste o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do presente Regulamento, com exceção da alínea f);
  - e) Certidão da situação contributiva regularizada ao Instituto da Segurança Social;
  - f) Certidão de dívida e não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - g) Documentos (faturas e/ou orçamentos) com a quantificação dos danos;
  - h) Declaração assinada pelo contabilista certificado relativamente ao *stock* danificado, com indicação do valor. A situação dos empresários sem contabilidade organizada e trabalhadores independentes no regime simplificado, será analisada caso a caso, tendo em conta a documentação complementar que comprove a existência de stocks no momento;
  - i) Comprovativo de IBAN do beneficiário;

- j) Fotografia dos equipamentos ou materiais danificados elegíveis para apoio financeiro ou reporte efetuado ao Município e/ou Juntas de Freguesia.
3. Apenas serão apreciados os pedidos devidamente instruídos com toda a informação e documentação solicitada, sendo a sua prioridade aferida pela ordem sequencial da respetiva validação.
4. A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico nos seguintes termos:
- a) No caso de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é feito por transferência bancária para o IBAN indicado;
  - b) No caso de indeferimento, o Município comunica ao candidato a sua pretensão, que se torna definitiva se aquele nada disser no prazo de 10 dias úteis, podendo o Município solicitar esclarecimentos relacionados com o pedido de apoio e documentação apresentada;
  - c) Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após análise, o Município notifica o candidato da decisão final.

#### **Artigo Décimo Segundo**

##### **Natureza do Apoio**

1. O apoio a conceder pelo Município será disponibilizado em função do valor total dos danos comprovados:
- a) Até 5.000,00€ (cinco mil euros), comparticipação de 70%;
  - b) De 5.001,00€ (cinco mil e um euros) até 15.000,00€ (quinze mil euros), comparticipação de 60%;
  - c) De 15.001,00€ (quinze mil e um euros) até 25.000,00€ (vinte cinco mil euros), comparticipação de 50%;
  - d) De 25.001,00€ (vinte cinco mil e um euros) até 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), comparticipação de 40%;
  - e) De 35.001,00€ (trinta e cinco mil e um euros) até 50.000,00€ (cinquenta mil euros), comparticipação de 30%.
2. Nos casos previstos nas alíneas b) a e) do número anterior, o valor mínimo a atribuir em cada escalão não pode ser inferior ao montante máximo atribuído no escalão anterior.
3. Para os comerciantes que detenham seguros que cubram os danos sofridos, o cálculo do apoio municipal será efetuado sobre o remanescente não pago pelo seguro, de acordo com apresentado no número anterior.

#### **Artigo Décimo Terceiro**

##### **Responsabilidades dos Beneficiários**

1. Os beneficiários ficam obrigados, durante um período de três meses após a atribuição do apoio, a manter o estabelecimento comercial ou a atividade aberta.
2. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para a exigibilidade da devolução do valor do apoio ao Município de Loures.
3. Os beneficiários comprometem-se a fazer a demonstração das situações referidas no n.º 1 do presente artigo, sempre que solicitado pelos serviços municipais.

4. Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela documentação entregue com as respetivas candidaturas sob pena de estarem sujeitos a procedimento criminal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo Décimo Quarto**

##### **Proteção de Dados**

1. Os documentos e a informação fornecida pelos beneficiários destinam-se em exclusivo à instrução do processo de apoio financeiro, sendo o Município de Loures responsável pelo tratamento dos dados.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a legislação em vigor, ficando salvaguardado o direito de acesso, de retificação e/ou alteração sempre que os titulares o requeiram.
3. A aceitação do apoio financeiro por parte do beneficiário implica a autorização para que o Município proceda ao cruzamento com outras entidades dos dados fornecidos.

#### **Artigo Décimo Quinto**

##### **Decisão**

1. O apoio financeiro é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal mediante proposta dos serviços competentes pela gestão de cada uma das tipologias de apoio.
2. A Câmara Municipal de Loures pode decidir sobre a atribuição de apoio extraordinário em casos omissos neste Regulamento.

#### **Artigo Décimo Sexto**

##### **Exclusão**

1. Serão excluídos de análise os processos que não preencham os requisitos acima exigidos ou apresentem metodologia fraudulenta para obtenção dos benefícios presentes neste Regulamento.
2. A comprovada prestação de falsas declarações determina, para além de eventual procedimento criminal, a não atribuição do apoio ou a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.

#### **Artigo Décimo Sétimo**

##### **Omissões**

As omissões resultantes deste Regulamento são decididas por deliberação da Câmara Municipal de Loures.

#### **Artigo Décimo Oitavo**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Normativo entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.

Anexo I – Designação e quantificação dos bens

<b>BENS DE RECHEIO DA CASA</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>
Frigorífico	250,00€ (pequeno) / 400,00€ (grande)
Máquina de lavar roupa	340,00€
Fogão / forno	280,00€
Micro-ondas	70,00€
Termoacumulador / esquentador	160,00€
Aquecedor	100,00€
Aspirador	100,00€
TV	250,00€
Desumidificador	130,00€
Quarto de casal (2 mesas de cabeceira, cama sem colchão, camiseiro)	536,00€
Quarto de criança	745,00€
Colchão (160x200 cm)	239,00€
Colchão de solteiro	129,00€
Cama de casal (160x200 cm)	364,00€
Estrado de cama (160x200)	70,00€
Cama de criança	299,00€
Roupeiro de criança	89,00€
Roupeiro	200,00€
Cómoda de criança	99,00€
Sala (sofá, aparador, mesa, cadeiras)	724,00€
Mesa com seis cadeiras	195,00€
Aparador	179,00€
Sofá	350,00€





**INFORMAÇÃO**

**N.º** 01/VSP/NB/2022

**DATA** 21/12/2022

**PROVENIÊNCIA** VP Sónia Paixão e V Nelson Batista

**DESTINATÁRIO** Presidente

**Assunto: Regulamento para Apoio Municipal Excecional e de Emergência –  
Cheias de dezembro 2022: Proposta**

Na sequência da intempérie que afetou o Município, em particular a precipitação intensa registada desde 7 de dezembro de 2022, verificaram-se inúmeras ocorrências, com várias situações de inundações graves, derrocadas e obstrução de estradas.

Desta situação de enorme gravidade, resultaram danos elevados para a população e bens, o que justificou a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento, intervenção e informação.

A situação vivida no Município colocou em alerta todas as unidades orgânicas municipais, bem como todas as entidades de proteção e socorro do Concelho, para fazer face aos impactos da intempérie, com o objetivo de minimizar as suas consequências. Para além da ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Loures, a partir das 22 horas do dia 7 de dezembro de 2022, foi criado um Grupo de Trabalho – Cheias de Dezembro de 2022- para a gestão da situação numa perspetiva multidisciplinar.

Com o objetivo de se poderem implementar, em tempo útil, medidas excecionais de resposta às situações que afetaram o Concelho, quer na sua atividade socioeconómica local, quer no acesso das famílias a bens essenciais, equipas multidisciplinares criadas pela Autarquia visitaram as residências e os estabelecimentos das zonas afetadas, efetuando o levantamento de prejuízos, recolhendo evidências e registos de suporte para memória futura, com vista à instrução dos procedimentos de apoio à retoma da normalidade.

# MUNICÍPIO DE LOURES



Perante os danos verificados, o Município, no âmbito das suas atribuições e competências, pretende implementar medidas excecionais de resposta às situações que afetaram o Concelho.

Com este objetivo, foi elaborado o Regulamento para Apoio Municipal Excecional e de Emergência - Cheias de Dezembro 2022, propondo-se a sua aprovação pelos órgãos municipais, ao abrigo do disposto nas alíneas h), j) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas v) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo normativo legal.

À consideração do Sr. Presidente,

A Vice-Presidente

Sónia Paixão

O Vereador

Nelson Batista

**Anexo:** Regulamento para Apoio Municipal Excecional e de Emergência – Cheias de Dezembro 2022.